

**Sr. Subsecretário-Adjunto,**

Trata-se o presente administrativo de solicitação para inscrição do servidor **LUCIO CAMILO OLIVA PEREIRA**, matrícula nº **02/4434**, para participar do evento **“IX ENCONTRO NACIONAL DOS TRIBUNAIS DE CONTAS”**, a ser promovido pela Associação dos Tribunais de Contas do Brasil (ATRICON), no período de 11 a 14 de novembro de 2024, em Foz do Iguaçu-PR.

O pleito de capacitação em tela teve origem na Solicitação Interna STI0174/2024 (peça eletrônica nº. 8), **a qual foi instruída com os formulários disponibilizados para solicitação de participação e pronunciamento da chefia do servidor** (arquivos digitais nºs. 11 e 12).

A Solicitação foi encaminhada à Direção-Geral da Escola de Contas e Gestão – ECG para análise prévia do aludido pedido, **nos termos dos arts. 34 e 35 do Regimento Interno** (Resolução ECG TC-RJ nº 14/2019)<sup>1</sup>, **oportunidade em que a CCA concluiu, em 25.10.24, pela regularidade da documentação apresentada e pela inobservância do prazo da solicitação.**

Assim, **após a análise da ECG, o prosseguimento do feito foi autorizado, em 30.10.24, pelo Exmo. Presidente do TCE-RJ.**

---

<sup>1</sup> **Art. 34. A competência para decidir sobre a participação do servidor do TCE-RJ em atividades externas de capacitação é da Presidência do TCE-RJ.**

**Art. 35.** A solicitação, de iniciativa do servidor do TCE-RJ interessado em participar de atividade externa de curta e média duração, deve ser formalmente remetida pelo chefe imediato à Direção-Geral da ECG com antecedência mínima de 30 (trinta) dias úteis do início da atividade, com a devida anuência do titular do órgão da Presidência, da chefia de gabinete do órgão vinculado à Presidência ou do titular do órgão executivo de primeiro nível, conforme a subordinação de cada setor onde atue o servidor, respeitando-se as normas vigentes no TCE-RJ.

§1º No caso de atividade que implique necessidade de pagamento de diárias e passagens, o prazo referido no caput deverá ser acrescido em 5 (cinco) dias úteis.

§2º Caso o servidor receba auxílio financeiro da entidade promotora ou de qualquer outra fonte, esse valor deverá ser informado pelo interessado no instrumento de solicitação e será providenciado o desconto do valor referente ao auxílio financeiro nas despesas cobertas pelo Tribunal.

§3º **Cabe à Escola efetuar a análise prévia da solicitação e encaminhá-la à Presidência do Conselho Superior da Escola, com posterior decisão pela Presidência do TCE-RJ.** (grifamos)

Tendo em vista o presente ter percorrido todas as etapas administrativas necessárias para a contratação em tela, a CLC, em sua instrução datada de 01.11.24, considerou que:

✓ A contratação tem respaldo no caput do art. 74 da Lei Federal nº 14.133/21, “**Inexigibilidade de Licitação**”, face à inviabilidade de competição;

✓ O custo individual das inscrições é de **R\$ 2.000,00 (dois mil reais)**, conforme publicação na internet<sup>2</sup> e na proposta encaminhada pela empresa organizadora<sup>3</sup> (peça nº 6);

✓ No site do evento consta as informações necessárias para emissão de nota de empenho que deverá ser encaminhada até o dia **01.11.24**;

✓ A publicação do valor do serviço que integra o objeto desta contratação no portal da empresa na internet caracteriza divulgação abrangente e não diferenciada, estando, portanto, **justificado o preço ofertado** para esta contratação, em consonância com o disposto no inciso VII do art. 72, da Lei Federal nº 14.133/21 (peça nº 02);

✓ A **Associação possui as condições de habilitação** exigidas para a formalização da contratação pretendida (peças nºs. 03 e 04), devendo as certidões serem revalidadas em momento oportuno;

✓ Encaminhado a SIE CLC0263/2024 à CAV para adoção das medidas necessárias visando à emissão de passagens aéreas e diárias, tendo em vista que a atividade será realizada fora do Estado do Rio de Janeiro (peça nº 07).

Ao final, submete os autos a esta SUBLIC para análise e deliberação e, se for o caso, seja autorizada a despesa.

Pois bem.

<sup>2</sup> <https://entc2024.com.br/inscricao>

<sup>3</sup> “A proposta encaminhada contempla as inscrições tratadas nos Processos Administrativos n. 302.853-2/2024; 302.851-4/2024 e 302.850-0/2024.”

Em que pese as diligências empreendidas pela CLC, de fato nota-se que a presente contratação direta encontra amparo na alínea f do inciso III e § 3º do art. 74 da Lei Federal n. 14.133/2021, por se tratar de serviço técnico especializado de treinamento e aperfeiçoamento profissional, havendo nos autos elementos que demonstram a notória especialização do prestador.

Com efeito, vislumbramos não haver óbice à contratação direta em questão, vez que consta nos autos justificativa quanto à escolha do executante e ao preço praticado, estando atendidas as exigências do art. 72 da Lei Federal nº. 14.133/2021 e, em relação aos requisitos de habilitação, verifica-se que foram juntados os documentos e certidões, devendo, a unidade gestora, atentar-se para o atendimento a essas exigências legais no momento em que efetuar a contratação.

Ressaltamos, ainda, a desnecessidade de encaminhamento do processo à submissão da análise de legalidade pelo órgão de assessoramento jurídico, a que se refere o § 4º do art. 53 da Lei Federal nº. 14.133/2021, considerando o contido no inciso III do art. 1º da Portaria PGT n. 001, de 09/07/2024, que regulamenta as **hipóteses de dispensa de análise jurídica em processos licitatórios** no âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro (TCE-RJ), *in verbis*,

*“Art. 1º - Ficam dispensadas de análise jurídica específica pela Procuradoria Geral do Tribunal (PGT), na forma §5º do art. 53 da Lei nº 14.133/2021, as seguintes hipóteses de contratações diretas:”*

*(...)*

*III- contratações por inexigibilidade para a ministração de cursos, palestras, eventos, congressos, treinamentos ou outras atividades de aperfeiçoamento de pessoal, para capacitação externa de curta duração, observados os requisitos dos arts. 34 e 35 do Regimento Interno da Escola de Contas e Gestão, aprovado nos termos da Resolução ECG/TCE-RJ nº 14, de 18 de dezembro de 2019, desde que reste plenamente demonstrado nos autos que as características e peculiaridades da atividade, seja pelo conteúdo a ser ministrado, seja pela qualidade dos professores ou ainda por outros fatores, é o mais indicado à necessidade, resultando em inviabilidade de competição com relação a outros eventuais prestadores, segundo a premissa do caput do art. 74 da Lei n.º 14.133/2021.”*



À vista do exposto, considerando o informado pela CLC na peça nº. 1, **opina-se** pela autorização da contratação direta, nos termos do inciso VIII do art. 72 da Lei Federal n. 14.133/2021 com o consequente envio **(i)** à CPG para emissão de empenho em favor da Instituição; **(ii)** e à CGA para demais medidas necessárias à gestão contratual.

SUBLIC, na data da assinatura digital

**Alexandre Tenorio Rocha**  
**Assessor**  
**Matrícula 02/3839**



**À Coordenadoria de Planejamento Gerencial e Execução Orçamentária  
– CPG,**

Ante o exposto, verificada a regularidade do procedimento em tela **AUTORIZO**, ex vi do art. 72, inc. VIII, da Lei nº 14.133/21 e do ATO EXECUTIVO Nº 25.541, de 03/04/2023, a contratação direta pretendida, com fundamento no art. 74, inciso III, alínea “f” e § 3º, da Lei Federal nº 14.133/21, encaminho os autos a essa r. Coordenadoria, para a emissão de notas de empenho, à conta do exercício financeiro em curso, **com a urgência que o caso requer tendo em vista que a referida nota deverá ser encaminhada até o dia 01.11.24**, do seguinte fornecedor e respectivo valor:

Fornecedor	CNPJ	Preço Global R\$
ASSOCIAÇÃO DOS MEMBROS DOS TRIBUNAIS DE CONTAS DO BRASIL - ATRICON	37.161.122/0001-70	2.000,00

Posteriormente, solicitamos o envio à **CGA**, **recomendando que sejam atualizadas as certidões de regularidade por ocasião da contratação**, e demais providências de praxe, em especial quanto à publicidade das Notas de Empenho no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), o que deverá ocorrer em até 10 (dez) dias úteis da emissão das referidas notas de empenho, em observância ao disposto no § Único do art. 72, inciso II do art. 94, e inciso I do art. 174, todos da Lei Federal nº 14.133/2021.

SUBLIC, na data da assinatura digital

**Luiz Carlos de Jesus Silva**  
**SUBSECRETÁRIO-ADJUNTO**  
**Matrícula 02/4265**